

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ANATER E EMPRESA INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME.

Pelo presente Termo Aditivo, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu presidente, **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 - SSP/MS, pelo seu **Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880 - SSP/MS e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.813.396/0001-14, estabelecida no TV Pinheiro Machado, nº 103, sala 05, centro, Herval D'oeste/SC, CEP: 89.610-000, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado **Sr. Patric Miranda**, brasileiro, inscrito no CPF nº 010.092.749-10, tendo em vista a licitação promovida pela ANATER, **Processo Licitatório nº 013/2020 – Pregão nº 009/2020**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com cláusulas dispostas a seguir:

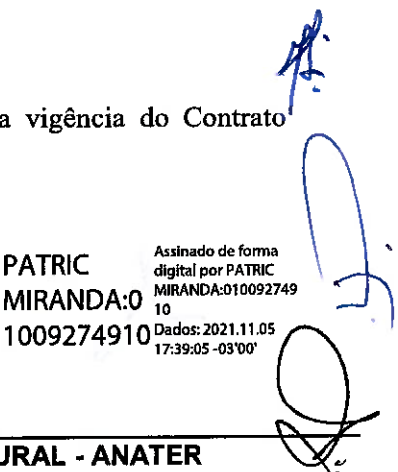
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste e a prorrogação da vigência do Contrato 008/2020, para continuidade dos serviços de telefonia (VoIP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

PATRIC
MIRANDA:0
1009274910

Assinado de forma digital por PATRIC MIRANDA:01009274910
10
Dados: 2021.11.05 17:39:05 -03'00'



2.1. O presente termo terá sua vigência prorrogada por mais 12 (meses), contados da assinatura deste termo, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, podendo ser prorrogado e repactuado pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da Anater. Podendo também ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A prorrogação e o reajuste contratual de que trata este instrumento estão baseados nas Cláusulas Oitava e Décima do Contrato nº 08/2020, bem como no art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO

4.1 O Contrato em referência terá reajustado o valor mensal de **R\$ 8.749,99** (oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), passando para **R\$ RS 9.403,61** (nove mil, quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos), perfazendo um reajuste na ordem de **7,47%** (sete inteiros e quarenta e sete), perfazendo o valor de **R\$ 112.843,32** (cento e doze mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

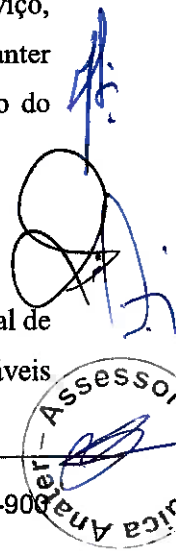
5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para atender a este termo estão programados no orçamento geral da ANATER, para o exercício de 2021, com fulcro no 1º Aditivo ao Contrato de Gestão firmado com a União, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Os trabalhos serão acompanhados e supervisionados pelo fiscal designado pelo Presidente, por meio de portaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A empresa deverá manter a Anater informada sobre as atividades programadas e realizadas durante todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis



Handwritten signature in blue ink. A circular stamp with the text "Assessor" and "Anater" is partially visible.

para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial da União e no site da ANATER.

9.2. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em (02) duas vias de igual teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2021.



Ademar Silva Júnior

Presidente da Anater

Wesley Passaglia

Diretor Técnico



Marco Aurélio Santullo

Diretor Administrativo da Anater

PATRIC

MIRANDA:01009

274910

Assinado de forma digital
por PATRIC
MIRANDA:01009274910
Dados: 2021.11.05 17:39:35
-03'00'

Patric Miranda

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Wesley Passaglia

CPF: 034.493.046-74

NOME: Alexandra S.S. Martins

CPF: 698.428.091-53

